



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**MEMORANDO Nº 140/2025/2ª Comissão/CMS**

Santarém, 23 de abril de 2025.

**DO:** Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

**PARA:** Presidente da 5ª Comissão – **VER. ERASMO MAIA**


**Assunto:** Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

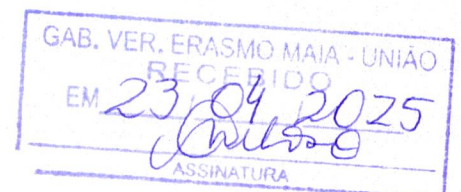
Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do Regimento Interno*<sup>1</sup>, **03 (três) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 655/2025	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO "VISTA ALEGRE DO JUÁ" NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ELIELTON LIRA
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1666/2025	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ALAÉRCIO CARDOSO
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1667/2025	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DAS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.	VER. ALAÉRCIO CARDOSO

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

  
**MARIA APARECIDA PEREIRA**  
Chefe de Seção  
Sala das Comissões



<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

**Art. 29-B.** .....

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, **que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão.** Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

**Art. 30.** À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das **matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões.** [destacado]